



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 9571/18

**DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO
DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR.**

Processo n° - 002574/15

Relator: Deputado Bruno Toledo

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº168/2015, de autoria do Senhor Deputado Pastor João Luiz, que “Autoriza a criação de Crematórios Públicos, fornos e incineradores para a prática de cremação no âmbito do Estado de Alagoas e dá outras providências.”

Justifica o Ilustre Deputado que o presente Projeto de Lei surge como ferramenta e alternativa à disposição do Poder Executivo, já que instrumento legal autorizativo, para que a cremação de cadáveres seja estabelecida como uma prática cada vez mais comum em nosso dia-a-dia, como assim acontece nas populações de países desenvolvidos.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A cremação do corpo humano somente poderá ser efetuado após 24 horas contados do falecimento, atendendo alguns requisitos. No caso de morte natural, deverá haver prova da manifestação de vontade do falecido, constante de declaração expressa, por instrumento público ou particular, neste caso, com firma reconhecida e registrada em Cartório de Títulos e Documentos; e no caso de morte violenta, autorização prestada por autoridade judiciária e apresentação de atestado de óbito firmado por um médico legista.

Estatísticas apresentadas pelo Governo Federal atestam que 98,5% dos mortos são sepultados no Brasil e só 1,5% são cremados. Países como o Japão, por sua vez, que enfrenta problemas demográficos e populacionais, cremam 99,9% dos mortos e os Estados Unidos, 37%.

A idéia não é para cremação obrigatória e sim alternativa, uma vez que cada família tem o direito de escolher de que forma vai agir no momento de perda.

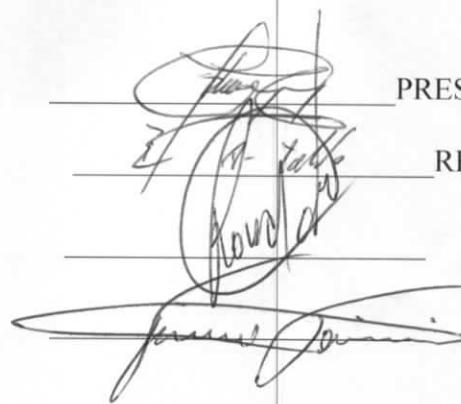
Maceió tem três cemitérios municipais (Cemitérios São José, Piedade e Nossa Senhora Mãe do Povo) e todos estão operando na capacidade máxima de sepultamentos, o que também colaborou para a propositura do presente Projeto. Os

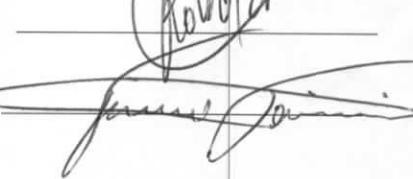
cemitérios são fontes causadoras de impactos ambientais preocupantes, principalmente quando suas localizações são irregulares ou próximos de residências. Não se quer tirar o direito das famílias sepultarem seus entes e nem questionar ou desrespeitar a religiosidade, mas a intenção do Projeto é apresentar uma alternativa moderna que preserva o meio ambiente e dá ao Estado soluções administrativas nesse assunto.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de novembro
de 2018.

 PRESIDENTE

 RELATOR

